



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 208/2020-DG

Boletim Administrativo nº 145/2020

E-DOC

Processo n.: 312.925/2019

Interessado: Diretoria-Geral

Assunto: Reavaliação de Bens Móveis

Em 7/12/2020

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

O presente Relatório tem o objetivo de atender à determinação legal de realizar periodicamente, por meio de instituição de Comissão Especial de Reavaliação, a reavaliação das diversas classes do ativo imobilizado, englobando suas respectivas contas contábeis e correspondentes Naturezas de Despesas (NDs), conforme tabela consolidada ao item 3 deste, e em consonância com o cronograma elaborado pela Coordenação de Patrimônio de comum acordo com a Coordenação de Contabilidade.

2. DA LEGISLAÇÃO REGENTE:

- Lei 4.320/1964;

- Portaria STN Nº 877/2018 – *Aprova a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP):*

- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Parte II, Item 5.4. – *Reavaliação do Ativo Imobilizado;*

- Macrofunção 02.03.35 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável;

- Resoluções CFC Nºs 1.136/08 e 1.137/08

- Normas Brasileiras de Contabilidade

- NBC TSP 7 – *Ativo Imobilizado;*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 208/2020-DG

Boletim Administrativo nº 145/2020

E-DOC

3. DA TABELA CONSOLIDADA DOS ATIVOS PATRIMONIAIS OBJETO DA REAVALIAÇÃO, DAS CONTAS DO ATIVO E RESPECTIVAS NATUREZAS DE DESPESAS, DO QUANTITATIVO DE BENS, DO VALOR CONTÁBIL, DO VALOR DE REAVALIAÇÃO E DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO:

TABELA CONSOLIDADA						
CONTA DO ATIVO PERMANENTE	NATUREZA DE DESPESA	TÍTULO	QUANTITATIVO DE BENS	VALOR CONTÁBIL	VALOR REAVALIADO (VBR)	PONTO/SERVIDOR
123110101	44905204	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	377	R\$ 673.697,40	R\$ 512.143,00	P_6112/SAMUEL ALVES DOS SANTOS SILVA
123110301	44905212	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	3319	R\$ 2.189.426,07	R\$ 1.341.233,60	P_8235/SILVANO DE ARAÚJO TEIXEIRA
123110900	44905214	ARMAMENTOS	1155	R\$ 1.058.105,75	R\$ 1.139.761,05	P_7127/KASSIUS SEBASTIAM MARTINS GUIMARÃES
123110402	44905218	(COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	6	R\$ 265,00	R\$ 86,39	P_8235/SILVANO DE ARAÚJO TEIXEIRA
123110506	44905220	EMBARCAÇÕES	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.148,79	P_7313/ LUIZ FERNANDO PEDRETTI DE ANDRADE
123110105	44905224	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	1928	R\$ 1.660.592,22	R\$ 921.061,64	P_7127/KASSIUS SEBASTIAM MARTINS GUIMARÃES
123110404	44905226	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	3	R\$ 16.796,00	R\$ 9.022,78	P_7313/ LUIZ FERNANDO PEDRETTI DE ANDRADE
123110107	44905230	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	1001	R\$ 6.060.914,65	R\$ 5.570.950,13	P_7917 - ELTON MENDES DE SOUZA
123110108	44905232	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	197	R\$ 5.013.892,35	R\$ 2.959.881,00	P_5660/SINIVAL RIBEIRO DA CUNHA
123110125	44905234	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	996	R\$ 738.712,24	R\$ 467.472,38	P_7640 - YURI BERTOLLO GOMESP PORTO
123110302	44905236	MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	245	R\$ 192.554,74	R\$ 94.972,47	P_6617/ DANIEL GONÇALVES DO AMARAL FILHO
123110109	44905238	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	469	R\$ 283.423,51	R\$ 141.704,63	P_7909/ ANDRÉ LUIZ DE CARVALHO MARTINS
123110121	44905239	EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	175	R\$ 57.285,23	R\$ 31.894,33	P_6617/ DANIEL GONÇALVES DO AMARAL FILHO
123110120	44905240	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS	1	R\$ 226,53	R\$ 529,99	P_6210/ROGÉRIO PENA BARBOSA
123110501	44905248	VEÍCULOS DIVERSOS	407	R\$ 296.340,80	R\$ 265.382,88	P_7313/ LUIZ FERNANDO PEDRETTI DE ANDRADE
123119909	44905251	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	2985	R\$ 928.089,52	R\$ 452.039,59	P_4878/MARIA DE FÁTIMA MIRANDA
123110503	44905252	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	6	R\$ 523.303,50	R\$ 344.559,00	P_6210/ROGÉRIO PENA BARBOSA
TOTAL			13271	R\$ 19.695.125,51	R\$ 14.253.843,67	

4. DAS PARTES INTEGRANTES

São integrantes do presente Relatório de Avaliação, anexas aos autos do Processo, as seguintes informações:

- Documentação (Relatórios Genéricos) extraída do Sistema de Gestão de Material e Serviço (Sigmas) contendo a descrição detalhada de cada bem reavaliado;*
- Identificação Contábil do bem e sua correspondente Natureza de Despesa;*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 208/2020-DG

Boletim Administrativo nº 145/2020

E-DOC

- c) Critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação (Roteiro de Reavaliação, item documental nº 38, em anexo)
- d) Vida útil remanescente do bem (Relatório Genérico/Sigmas);
- e) Data de avaliação, para fins de homologação do presente Relatório de Avaliação, ao final deste.

5. DOS OBJETIVOS E DOS PROCEDIMENTOS DA REAVALIAÇÃO

A presente reavaliação visa a garantir a mensuração e a manutenção do sistema de custos patrimoniais e contábeis da Câmara dos Deputados de forma confiável, que corresponda ao *valor justo (fair value)* dos ativos patrimoniais da Casa, para fins de suas demonstrações contábeis, de modo a assegurar que esses valores não difiram material e substancialmente do que deve ser reconhecido e determinado como ativo imobilizado.

Além disso, o reconhecimento desses valores por meio de reavaliação, que acontece com suficiente regularidade no âmbito desta Casa Legislativa, visa também a atender aos princípios da contabilidade, bem como a garantir o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Nesse sentido, a reavaliação dos ativos patrimoniais da Câmara dos Deputados tem significação de norma de ordem pública e de identidade principiológica, vez que é por meio dela que se traduz com bastante razoabilidade as mudanças frequentes e significativas no valor justo dos bens do ativo da Casa. Numa visão mais abrangente, a reavaliação periódica se harmoniza com os princípios constitucionais do *caput* do art. 37 da Carta Magna, nomeadamente a legalidade, a moralidade e a publicidade.

Daí a previsão contida no MCASP, em sua Parte II, item 5.4. (*reavaliação do ativo imobilizado*), de as entidades do setor público reavaliarem regularmente, com base em valores de mercado, os seus bens patrimoniais que não sofrerem grandes variações no valor justo de seus ativos, a cada 3 (três) ou 5 (cinco) anos. [grifo nosso]

Entre parênteses, é importante registrar, conforme disposto no próprio MCASP, que as entidades podem entender não serem necessárias reavaliações regulares, mesmo a cada 3 (três) ou 5 (cinco) anos, sobretudo se ficar manifesto no período que as mudanças nos valores justos dos bens não foram significativas. O próprio resultado desta reavaliação vem ao encontro da disposição do Manual, vez que ficou demonstrado que a variação global, ou mesmo item a item, dos valores justos dos bens não fora expressiva. Portanto, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público faculta uma margem de discricionariedade à Administração Pública na tomada





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 208/2020-DG

Boletim Administrativo nº 145/2020

E-DOC

de decisão de reavaliar ou não – “... *devendo ser realizada somente se houver necessidade.*”

O MCASP dispõe ainda que, caso seja impossível estabelecer o valor de mercado de alguns desses ativos, a Comissão instituída é soberana e poderá definir outros parâmetros de referência que considerem bens com características, circunstâncias e localizações assemelhadas.

Importante destacar que, do resultado da reavaliação, pode-se chegar a um aumento ou a uma diminuição dos valores dos ativos patrimoniais relativamente ao seu valor contábil original, ainda que, no caso de decréscimo, o valor de referência tenha sido predominantemente o valor de mercado. Isto se deve ao fato de que o valor de mercado do bem (VMB) não é o mesmo que o valor do bem reavaliado (VBR), eis que outros fatores e equações de cálculo serão aplicados em seguida como metodologia a se obter o valor justo do bem.

É em cumprimento a essas disposições que esta Comissão Especial de Reavaliação, constituída por meio da Portaria-DG nº 208, de 30 de julho de 2020, procedeu aos trabalhos de reavaliação dos **13.271 (treze mil, duzentos e setenta e um)** bens patrimoniais, registrados nos ativos e respectivas contas contábeis da Casa, totalizando um valor global de **R\$ 19.695.125,51 (dezenove milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e cinco reais, e cinquenta e um centavos)**.

Para os fins deste Relatório de Avaliação, entende-se por:

- a) Reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso entre os membros da Comissão para os bens do ativo da Câmara dos Deputados, quando esse valor encontrado for superior ao valor contábil;
- b) Redução ao Valor Recuperável (impairment): ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre os membros da Comissão para os bens do ativo da Câmara dos Deputados, quando esse valor encontrado for inferior ao valor contábil;
- c) Valor da Reavaliação ou Valor da Redução do Ativo a Valor Recuperável: diferença entre o valor contábil dos bens do ativo da Câmara dos Deputados e o valor de mercado ou de consenso entre os membros da Comissão, com base nos critérios adotados no referido Relatório;
- d) Fator de Reavaliação (FR): índice aplicado ao valor de referência de cada bem do ativo objeto da reavaliação, a fim de se obter o seu valor justo (fair value);





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 208/2020-DG

Boletim Administrativo nº 145/2020

E-DOC

- e) Valor Justo (fair value) ou Valor do Bem Reavaliado (VBR): é o valor final de cada bem do ativo objeto de reavaliação, que se obtém a partir da aplicação do Fator de Reavaliação (FR) sobre o valor de referência do bem (valor de mercado ou outro parâmetro aplicado), com base nos critérios adotados no referido Relatório.

6. DOS PARÂMETROS DE REAVALIAÇÃO E SUA FUNDAMENTAÇÃO METODOLÓGICA

Esta Comissão Especial elaborou um roteiro de reavaliação, definindo os parâmetros fundamentais a serem adotados no trabalho em análise. Esse roteiro é parte do presente Relatório, vez que contém a metodologia, os critérios definidores, os procedimentos a serem adotados em cada critério, os fatores de influência empregados nos cálculos de reavaliação (tais como o estado de conservação dos bens, sua vida útil já decorrida e remanescente), a valoração dos fatores de influência, as fórmulas empregadas no cálculo do Fator de Reavaliação (FR) e do Valor do Bem Reavaliado (VBR), aplicadas, por derradeiro, e em síntese, para a obtenção do valor justo de cada bem, a responsabilidade de cada integrante membro da Comissão e os prazos de execução.

Privilegiou-se, como metodologia de cálculo adotada, o valor de referência dos bens no mercado, buscando sempre modelos assemelhados, similares ou idênticos.

Na falta, ou impossibilidade de se acharem bens idênticos ou similares, no mercado, os membros da Comissão puderam optar por outro parâmetro definidor, *exempli gratia* de **valores de referência** de bens do ativo da Casa, idênticos ou assemelhados aos do objeto de reavaliação, desde que esses bens tivessem sido adquiridos pela própria Casa até o ano anterior à data desta reavaliação, i.e., até o ano de 2019.

Outro parâmetro adotado pelos integrantes da Comissão, como critério excludente do valor de mercado na sua falta, e conforme definido no roteiro de reavaliação, foi a correção dos valores dos bens pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no endereço eletrônico do Banco Central (*Bacen*).

Por último, e em casos excepcionais, e que não deveria ser a regra, vez que se poderia, em última análise, sempre corrigir os valores dos bens do ativo da Casa sem correspondentes ou descontinuados no mercado por algum índice oficial do governo, a Comissão manteve o valor residual (ou valor contábil) do bem como critério definidor.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 208/2020-DG

Boletim Administrativo nº 145/2020

E-DOC

7. DOS PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

A Comissão definiu consensualmente, para efeito de valoração e cálculo do Fator de Reavaliação (FR) que o **Estado de Conservação (EC)** dos bens objeto de reavaliação era acima de Razoável e abaixo de Excelente ou, dito de outro modo, era **Regular**: a) em razão de seu histórico de uso, funcionamento e aproveitamento nas diversas unidades detentoras de carga, bem como da manutenção de sua situação como “*Regular*” no Sigmas, em conformidade, por exemplo, com a consolidação dos inventários físicos anuais, os quais permitem identificar, por meio de informações registradas pelos titulares de carga patrimonial, quando da realização dos inventários, aqueles bens cuja situação diverge de *regular* para fins de tratamento administrativo e que, neste sentido, não se prestam à reavaliação, justamente por sua condição e situação diferente de “*Regular*”; b) em razão ainda do seu bom estado de conservação, o qual não seria útil para uso na Casa e, por conseguinte, para reavaliação, se não estivesse na condição de “regular”; c) não menos importante, em razão da contínua e relativa capacidade de geração de benefícios econômicos para Casa, ainda que muitos bens já tivessem encerrada a sua vida útil, tendo em vista que regularmente aqueles bens definitivamente inservíveis para uso são **recolhidos** para fins de tratamento e eventual **desfazimento**. Enfim, os bens foram valorados acima do razoável e abaixo do excelente, tudo em decorrência dos fatores históricos de uso e de suas características não impeditivas de utilização e aproveitamento, eis que os defeitos ou falhas eventualmente existentes são intrínsecos ao desgaste natural e ao decurso de sua vida útil, de modo que continuam servíveis e plenamente sendo utilizados para as finalidades para as quais adquiridas.

A Comissão considerou ainda, como fatores que influenciam no Fator de Reavaliação (FR) dos bens, a sua vida útil, em anos, já gasta pelo uso contínuo na Casa, bem como sua vida útil remanescente, em anos, se houver, em conformidade com os prazos da Tabela de Depreciação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), definindo, para cada ano utilizado e remanescente, uma valoração de 1 (um) a 10 (dez), conforme metodologia aplicada e adaptada da obra *Patrimônio na Administração Pública Municipal (Botello, 2015, págs. 83 a 85)*. Essa metodologia está consolidada no Roteiro de Reavaliação, tendo sido utilizada com adaptações em órgãos da Administração Pública, como Senado Federal, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (Resolução nº 153/2014/TCE-RO), Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (Portaria nº TC-0078/2012) e Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Portaria nº 1155/2018-GP).

8. DO RESULTADO DA REAVALIAÇÃO

Tendo sido determinadas as frações percentuais do Fator de Reavaliação (FR) com base em equação e no emprego das valorações do estado de conservação e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 208/2020-DG

Boletim Administrativo nº 145/2020

E-DOC

da vida útil dos bens, aplicou-se o índice percentual obtido ao valor de referência de mercado, ou a outro parâmetro previamente empregado, resultando, assim, o seu Valor Justo (fair value) ou Valor do Bem Reavaliado (VBR). Dito de outro modo, o valor de reavaliação (quando houve acréscimo no valor do ativo) ou o valor de redução a valor recuperável (quando houve decréscimo no valor do ativo) obteve-se a partir de um percentual empregado, ou Fator de Reavaliação (FR), sobre os valores de referências encontrados pelos integrantes da Comissão.

Em síntese, o valor final da reavaliação, doravante novo valor contábil dos bens do ativo imobilizado da Câmara dos Deputados, é decorrente do resultado, item a item, dos valores de referência de mercado, ou outro parâmetro de valor encontrado, multiplicados pelos seus respectivos Fatores de Reavaliação (FR), e cujo novo valor total a ser homologado e registrado nas respectivas contas contábeis e correspondentes Naturezas de Despesa soma a quantia global de **R\$ 14.253.843,67** (quatorze milhões, duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), resultando, assim, num decréscimo patrimonial e contábil da ordem de **R\$ 5.441.281,84** (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), ou aproximadamente **27,5%** do valor total original.

9. DOS VALORES TOTAIS

Valor Contábil:	R\$ 19.695.125,51
Valor de Mercado/ (VMB)	R\$ 33.833.538,24
Valor do Bem Reavaliado/ (VBR):	R\$ 14.253.843,67
Valor da Redução do Ativo	R\$ 5.441.281,84

É o presente Relatório.

Brasília, 7 de dezembro de 2020

Silvano de Araújo Teixeira, ponto 8235

Presidente

Luiz Fernando Pedretti de Andrade, ponto 7313

Membro

Sinival Ribeiro da Cunha, ponto 5660

Membro





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Portaria nº 208/2020-DG

Boletim Administrativo nº 145/2020

E-DOC

Rogério Pena Barbosa, ponto 6210

Membro

Elton Mendes de Souza, ponto 7917

Membro

André Luiz de Carvalho Martins, ponto 7909

Membro

Iury Bertollo Gomes Pôrto, ponto 7640

Membro

Kassius Sebastiam Martins Guimarães, ponto 7127

Membro

Samuel Alves dos Santos Silva, ponto 6112

Membro

Daniel Gonçalves do Amaral Filho, ponto 6617

Membro

Maria de Fátima Miranda, ponto 4878

Membro

Sereg/SAT

